



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre. 12\$500
A 1.ª série . . .	11\$	" 6\$400
A 2.ª série . . .	8\$	" 5\$800
A 3.ª série . . .	7\$	" 3\$500
Avulso: Número de 2 pág., \$08;		
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annueiam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:084, determinando que cada batalhão da guarda nacional republicana tenha uma bandeira e o grupo de esquadões da mesma guarda um estandarte, conforme o que, respectivamente para os regimentos de infantaria e cavalaria, está estabelecido na legislação em vigor.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, dos n.ºs 4.º e 5.º da portaria n.º 1:621, inserta no *Diário* n.º 283, de 31 de Dezembro de 1918, contendo várias disposições relativas à constituição, funcionamento e serviços da Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 5:075, publicado no *Diário* n.º 283, de 31 de Dezembro de 1918, adoptando para o pessoal da marinha de guerra portuguesa o uso de um distintivo especial representativo do tempo de permanência na zona de guerra.

Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — José João Pinto da Cruz Azevedo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos
Repartição Central

Rectificações

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam, devidamente rectificados, os n.ºs 4.º e 5.º da portaria n.º 1:621, de 28 de Dezembro de 1918, publicada no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1918:

4.º Aos vogais de serviço permanente compete, além da assinatura do expediente, na ausência do presidente, promover o andamento dos processos e relatá-los, promover a execução das resoluções tomadas, e, de um modo geral, desempenhar as atribuições que, pela legislação até agora vigente, incumbiam ao antigo secretário, salvo o disposto nos números seguintes;

5.º Ao secretário compete assistir às sessões, prestando os devidos esclarecimentos e informes, tomar apontamentos para as respectivas actas, lavrar estas e estabelecer a ligação de serviços da Comissão com os da sua Repartição, promovendo nesta o cumprimento das deliberações e dos pareceres sujeitos a despacho do Ministro e Secretário de Estado, e incumbindo, quando necessário, aos funcionários seus subordinados o desempenho e cooperação nos serviços a cargo da Comissão Central.

Secretaria Geral, Repartição Central, 3 de Janeiro de 1918. — O Secretário Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 5:084

Atendendo a que cada unidade militar tem bandeira ou estandarte e sendo a guarda nacional republicana uma organização essencialmente militar, na qual constituem unidades os batalhões e os grupos de esquadões:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cada batalhão da guarda nacional republicana terá uma bandeira, e o grupo de esquadões da mesma guarda um estandarte, conforme o que, respectivamente para os regimentos de infantaria e cavalaria, está estabelecido na legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *António Bernardino Ferreira* — *Jorge Couceiro da Costa* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alvaro César de Mendonça* — *João do Canto e Castro Silva Antunes* — *António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz* — *João Alberto Pereira de Azevedo Neves* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos* e

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificações ao decreto n.º 5:075

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 5:075, de 28 de Dezembro findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 31 do referido mês, rectifica-se que, no final do artigo 5.º e logo a seguir à palavra «Portugal», se deve ler: «até a data da assinatura do armistício», e na parte final do § 2.º do mesmo artigo 5.º, onde se lê: «na mesma provincia», deve ler-se: «naquelas provincias».

Repartição do Gabinete, 3 de Janeiro de 1919. — O Chefe do Gabinete, *Jaime Anahory Athias*, capitão-tenente.